

**PARECER CONTROLE INTERNO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022 – PP/PMLA.**

**OBJETO: PEDIDO DE 2º TERMO ADITIVO DE 25% REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 180302/20222- PMLA/SEMED, REQUERIDO PELA SECRETARIA, CUJO O OBJETO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PÚBLICO DAS SÉRIES INICIAIS, FUNDAMENTAL E O ENSINO MÉDIO DAS ZONAS URBANAS E RIBEIRINHAS DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO AJURU/PA.**

**CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS E LEGAIS**

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante a administração pública, bem como sua responsabilidade.

Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela dará ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo Tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabuladas no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária;

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União;

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao órgão no qual é vinculado. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

Os procedimentos administrativos tem por funcionalidade o atendimento do interesse público devendo estar revestido dos princípios norteadores da administração pública tais como, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.

**De acordo com a Lei 8.666/93, Art. nº 65, Inciso I, alínea b, § 1º, da lei nº 8.666/93:**

**Art. 65.** Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**I - unilateralmente pela Administração:**

[...]

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

[...]

**§ 1º** O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

### DA ANÁLISE

De posse de toda documentação encaminhada pela secretaria, passamos a análise do pedido. A Secretaria solicita em seu pedido Reajuste nos **Quantitativos** somente para os itens abaixo especificados:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES
01	POLO 04 – MÉDIO CUPIJÓ
02	POLO 05 – ALTO CUPIJÓ
03	POLO 09 – ABERLADO LEÃO

A partir disso passamos a analisar o ofício encaminhado pela Secretaria de Educação encaminhado em anexo o pedido, onde foi adotado parâmetros de análise tendo como referência os quantitativos iniciais registrados na ata de aquisição.

Após a análise do ofício encaminhado pela Secretaria de Educação, referente ao pedido de quantitativos, impossibilidade por parte da empresa em continuar fornecendo o item do contrato.

Segue abaixo a tabela com o percentual de reajuste e os preços a serem reajustados.

ITEM	Especificação do Objeto do contrato	Valor mensal do contrato	% de reajuste solicitado	Valor mensal c/ reajuste
01	PEDIDO DE 2º TERMO ADITIVO DE 25% REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 180301/20222-PMLA/SEMED, REQUERIDO PELA SECRETARIA, CUJO O OBJETO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PÚBLICO DAS SÉRIES INICIAIS, FUNDAMENTAL E O ENSINO MÉDIO DAS ZONAS URBANAS E RIBEIRINHAS DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO AJURU/PA	R\$ 135.778,14	24,28%	R\$ 168.749,98

Assim, vale ressaltar que em decorrência do reajuste do valor mensal, o contrato também deverá ser reajustado.

Por fim, o reajuste ficou no percentual de 24,28% do valor mensal do contrato, o que corresponde o montante de R\$ 168.749,98 (Cento e sessenta e oito mil setecentos e quarenta e nove e reais e noventa e oito centavos).

### **CONCLUSÃO**

A Coordenação do Controle Interno da Prefeitura Municipal de Limoeiro Ajuru, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de contas dos Municípios do Estado do Pará e onde mais este for apresentado, que analisou integralmente o **Pregão Eletrônico Nº 02/2022 – PE/PMLA**, o objeto: **PEDIDO DE 2º TERMO ADITIVO DE 25% REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 180302/2022- PMLA/SEMED, REQUERIDO PELA SECRETARIA, CUJO O OBJETO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PÚBLICO DAS SÉRIES INICIAIS, FUNDAMENTAL E O ENSINO MÉDIO DAS ZONAS URBANAS E RIBEIRINHAS DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO AJURU/PA.**

Logo, após análise detalhada dos atos procedimentais verificamos que constam: Pedido de reajuste do quantitativo encaminhado pela secretaria com planilhas, onde se faz necessário o acréscimo de 17 rotas não previstas no planejamento inicial, segue em anexo planilha com cálculo e porcentagem, Despacho ao Jurídico, Parecer do Jurídico favorável ao pedido de acréscimo, Despacho para o Controle Interno, desta forma fica a disponibilidade da CPL para dar prosseguimento às demais etapas subseqüentes para a efetiva contratação, bem como, dar publicidade a todos os atos.

É o parecer, salvo Melhor Juízo.

Limoeiro do Ajuru/PA, 08 de agosto de 2022.

---

**JOÃO DE LIMA**  
**CONTROLE INTERNO**  
Portaria nº 001/2022-GP-PMLA